



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA nº 5.047, de 16 de setembro de 2025.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA S. M. U. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-XX, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. XXX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da responsabilização administrativa do contratado por inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

CONSIDERANDO indícios de descumprimento contratual por parte da empresa S. M. U. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-XX, contratada por meio da Ata de Registro De Preços nº 037/2024, celebrado com o Município de Cachoeira de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório à contratada, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo Sancionador – PAS nº 02/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de apurar possível infração administrativa praticada pela empresa S. M. U. E E. M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-XX, decorrente de suposto descumprimento de cláusulas contratuais previstas na Ata de Registro De Preços nº 037/2024 e em seus instrumentos correlatos.

Art. 2º - Designa-se Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

I – Vanessa Siqueira Da Silva, matrícula nº 4424;

II – Aparecida de Fátima Pereira Soares, matrícula nº 947.

Art. 3º - Compete à Comissão Processante:

I – promover a apuração dos fatos e das circunstâncias relacionadas à suposta infração administrativa;

II – assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa;

III – intimar a empresa para, querendo, apresentar manifestação escrita no prazo legal;

IV – propor, ao final, relatório conclusivo com recomendação fundamentada quanto à eventual aplicação de sanção administrativa cabível e submetê-lo à apreciação da autoridade competente para decisão.

§ 1º - A Comissão ora designada avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de setembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete